EMENDA A LEI ORGÂNICA 2 DE 2024

EMENTA: ALTERA O ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta proposta dispõe sobre a alteração do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, que passará a ter a seguinte redação:

> **Art. 55.** O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
>
> §1º. O projeto de lei será enviado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico com acesso comum dos Poderes, cujo prazo para sanção iniciará:
>
> I- no dia seguinte ao recebimento espontâneo do projeto de lei pelo Poder Executivo;
>
> II- após 10 (dez) dias corridos, contados do envio do projeto de lei aprovado.
>
> §2º. Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.
>
> §3º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará imediatamente o Presidente da Câmara, devendo encaminhar as razões do veto, dentro de 48 (quarenta e oito horas).
>
> §4º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

§5º. O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§6º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§7º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §5° deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§8º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito horas), para promulgação.

§9º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§10º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art.2º. Esta proposta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, 15 de abril de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador - 1º Secretário

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador - 2º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 2/2024

AUTORES: Rafael Santos Couto, Pedro Fernando de Souza Alves, Luiz Carlos Gomes e Elves Costa dos Santos.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Errata

Onde se lê:

No Boletim Municipal Eletrônico nº 79 de 07/5/2025 – PÁGINA 7

"A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei."

Leia-se:

No Boletim Municipal Eletrônico nº 79 de 07/5/2025 – PÁGINA 7

"A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei."

